



PROCESSO N.º 304/04

PROTOCOLO N.º 5.585.356-8

PARECER N.º 711/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Informática.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 913/2004, de 04 de maio de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a direção do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, solicita regularização de vida escolar de alunos do Curso Técnico em Informática, realizados em 28/08/02 a 05/09/03, sem a adequação da proposta pedagógica e regimento escolar à Deliberação n.º 02/2000-CEE, contrariando as determinações contidas na Deliberação n.º 04/01-CEE.

2. No mérito

A Deliberação n.º 02/2004-CEE, que por sua vez tem prazo final para seu cumprimento pela Deliberação n.º 04/01-CEE, estabelece as normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Nível Técnico, em correspondência ao Decreto Federal n.º 2.208/97 que regulamenta a Educação Profissional em Nível Técnico, constante da LDB n.º 9.394/96.

A CDE/SEED, às fls. 11, relata que:

- “após novas verificações aos arquivos escolares e pastas individuais de alunos percebemos que os mesmos se apresentam de acordo com a relação em anexo” (fls. 13 a 14);
- “o novo plano de curso foi encaminhado” ao CEE;
- “não foram efetuadas novas matrículas a partir desta turma”...



PROCESSO N.º 304/04

Pode-se inferir, a partir da análise dos documentos do referido protocolado, que as Novas Diretrizes Curriculares da Educação em Nível Técnico requereram mudanças bastante significativas, determinando grande esforço para as respectivas adequações para a Educação Profissional em Nível Técnico, haja vista outros processos de regularização de vida escolar endereçados a esse Colegiado. Esta situação não se configura, pois, em qualquer irregularidade causada por displicência ou má-fé por parte dos estabelecimentos que ofertam tal modalidade de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Sendo assim, esta Relatora é pela regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Informática realizados no Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, Turma A, relacionados às fls. 13 e 14 do Processo, realizados no período de 28/08/02 a 05/09/03.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO